



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos a ser implementado a partir de 2005.

Art. 2º. O município, em articulação com a sociedade civil e os poderes constituídos, realizará avaliações periódicas visando a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio de comissão específica da área de Educação da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As avaliações serão realizadas anualmente a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Para dar aplicabilidade ao Plano Municipal de Educação, como forma de melhorar a gestão educacional, a escolha para o cargo de Gestor (Diretor) de Escola Municipal será feita mediante sufrágio dos pais, alunos e servidores públicos da Unidade Escolar, obedecendo ao que determina o artigo 126 a Lei Orgânica do Município de Gurupi.

§ 1º O voto será isonômico, não se admitindo disparidade em seu valor devido à categoria diferenciada dos votantes.

§ 2º O término do mandato do Gestor Escolar acontecerá 08 (oito) dias úteis, a contar do término da eleição e elegerá a nova diretoria.

§ 3º A investidura no cargo dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ocorrer até 03 (três) dias após o término do mandato anterior.

§ 4º Aplica-se ao processo eleitoral as normas eleitorais em vigor na data da eleição, com as adaptações pertinentes oriundas de estudo, discussão e consenso entre todos os membros da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo seguinte.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Será criada, para efeito de organização do processo eleitoral, para os cargos de Diretor das Unidades Escolares da rede pública municipal, uma comissão eleitoral, de caráter temporário, e especial, à qual incumbe praticar todos os atos necessários à lisura e legitimidade do pleito.

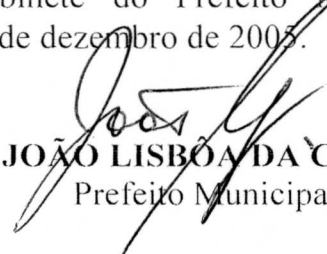
I – Esta Comissão deverá ser constituída de 05 (cinco) membros e a sua atuação será regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 132 da Lei Municipal nº 1.485, de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI DECÊNIO – 2005 a 2014

PROPOSTA ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO E PELA SOCIEDADE CIVIL.

1.1- Aspectos históricos do Município.

O município de Gurupi se insere no eixo da rodovia Belém-Brasília numa região de urbanização recente de concentração demográfica crescente, superando em termos populacionais aos antigos povoados do interior do Tocantins. A Povoação da região de Gurupi, teve início em 1947 com a chegada dos pioneiros da região.

O povoado se expandiu em 1952 com a chegada de Beijamim Rodrigues Nogueira, considerado o fundador. Em 1956 o povoado foi elevado a categoria de distrito, de Porto Nacional, pela Lei nº 253 de 09 de outubro.

O distrito de Gurupi foi instalado no dia 01 de janeiro de 1957, permanecendo nesta condição até 13 de novembro de 1958. Neste mesmo ano, Gurupi foi elevado à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 2.140 de 14 de novembro.

A instalação do município se deu no dia 01 de janeiro de 1959, pelo juiz de direito da comarca de Porto Nacional, Feliciano Machado Braga. O primeiro prefeito nomeado, foi Melquíades Barros dos Santos, conhecido como Doca Barros.

O segundo e último prefeito nomeado foi João de Souza Brito. A primeira eleição de Gurupi para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, aconteceu em 03 de outubro de 1960. Nesta ocasião foi eleito Francisco Henrique de Santana, seu vice foi Luiz Brito de Aguiar.

Atualmente o município é administrado pelo prefeito João Lisbôa da Cruz. Gurupi pelos conjuntos das suas tradições culturais e o continuado crescimento econômico é uma das principais cidades do Tocantins, sendo referência no plano educacional por concentrar estabelecimentos de ensino dos níveis pré-escolar até o ensino superior de graduação.

1.2. Aspectos geográficos do Município.

Distante da Capital, Palmas, a 250 km, Gurupi localiza-se na meso-região Ocidental, no sul do Tocantins, é sede da 10ª Região Administrativa do Estado. Possui uma altitude de 287 metros e ocupa uma área de 1.846 km².

Cortada pela BR-153 (Belém-Brasília), Gurupi tem como coordenadas geográficas 11° 43'45" de latitude sul e 49° 04'07" de longitude oeste. O clima é subtropical com duas estações distintas: período chuvoso entre os meses de outubro e abril, e estiagem entre maio e setembro. As temperaturas médias anuais variam de 24° a 26° com as máximas ocorrendo em setembro e outubro, e as mínimas em junho e julho. A umidade relativa média anual varia de 60 a 70 %.



Gurupi limita-se ao Norte com Aliança do Tocantins, ao Sul com Sucupira, Figueirópolis e Cariri do Tocantins, a leste com Peixe e a Oeste com Dueré. Gurupi é o último grande pólo urbano da região sul do Tocantins.

1.3. Aspectos populacionais.

A população segundo dados do IBGE (2000) totaliza 65.034 habitantes, destacando-se os migrantes oriundos de todos os Estados Brasileiros. A população masculina é de 32.021 pessoas e a feminina é de 33.013.

As pessoas residentes com 10 anos ou mais de idade que são alfabetizadas totalizam 47.345, cerca de 91,4 %. O número de eleitores em 2000 foi de 42.531. A tabela 1 destaca a evolução da população local em números absolutos.

Tabela 1: Evolução da população de Gurupi – 1991/2000.

Ano	Zona Urbana	Zona Rural	Total de habitantes
1991	52.523	4.229	56.752
1996	62.972	1.753	64.725
2000	63.486	1.548	65.034

Fonte: IBGE (2000).

1.4. Aspectos Sócio-Econômicos

O que concorreu fortemente para o desenvolvimento econômico de Gurupi foi a sua inclusão no Projeto da Rodovia Belém-Brasília. A partir daí começaram a chegar colonos procedentes do Sul do país, assim como comerciantes e aventureiros.

Desde o início as atividades econômicas predominantes em Gurupi são agricultura e a pecuária de cria, recria e engorda. Outra atividade importante é a prestação de serviços, que vem se dinamizando com a expansão do ensino superior de graduação.

No setor industrial, a cidade dispõe do Parque Agroindustrial de Gurupi (PAIG), e do Programa de Apoio a Pequena Industria (PAPI), com 212 indústrias em funcionamento, tendo nas áreas frigorífica, alimentícia, metalúrgica, construção civil (pré-moldados), bebidas, beneficiamento de arroz e informática. O município é o mais importante pólo econômico da região e também o de maior arrecadação de ICMS do Estado.

1.5. Levantamento dos aspectos culturais

Gurupi é considerado uns dos berços da cultura tocantinense com destaque nacional em atividades como pintura, escultura, literatura, teatro e música. Na pintura destaca-se entre outros os nomes de Edson Souza, Rise Rank e Kathiê; na literatura, além de vários poetas destaca-se entre os escritores o de estilo regionalista **Moura Lima** com reconhecimento de seus livros nacionalmente; em escultura e cerâmica, os destaques são Emerson Leitão e João Paulo; na música, Gurupi é sede do Festival Estadual da Canção, tendo como destaque para os músicos Chiquinho Chokolade, Dorivã, João Bolo e outros. Gurupi conta com uma Fundação Cultural e uma Associação de Artes Atuentes.

Gurupi conta também com o Centro Cultural Mauro Cunha, que foi edificado a partir da estrutura do antigo mercado municipal da Avenida Maranhão, com recursos do Ministério da Cultura(Minc) e do Tesouro Municipal. Com salas para teatro, coral, artes e um cine teatro.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Em Gurupi existe apenas uma Biblioteca Pública, além das pequenas bibliotecas escolares. A Biblioteca Pública Municipal Prof^a Deusina Martins Ribeiro conta com um importante e diversificado acervo.

1.6. Levantamento dos aspectos desportivos

Uma das modalidades esportivas que mais se destaca em Gurupi é o basquete, representado pela AGAB-Associação dos Amigos do Basquete, com títulos nacionais e internacionais.

É também destaque a Associação de Futebol de Gurupi – AFAGU além da equipe de natação do Colégio O Castelinho, do vôlei feminino do Colégio Omega, o esporte representado pela UNIRG, que desenvolve projeto junto a comunidade na área como aulas de lazer, escolinhas de iniciação esportiva, hidroginástica para gestante e idosos e caminhada. O SESI também desenvolve atividades esportivas com crianças de 07 a 14 anos nas modalidades de futebol, voleibol, futsal, natação.

Outra instituição esportiva importante é o Gurupi Esporte Clube que trabalha com as categorias de base do futebol como SUB-13, SUB-15, SUB-17 e SUB-20. Também a LETA – Liga Esportiva Tocantins Araguaia, realiza eventos direcionados ao futebol em nosso município; além do UNICLUB – Unidade Municipal de Lazer que desenvolve atividades de iniciação esportiva, futebol e natação.

III - Plano Municipal de Educação

O processo de discussão em torno do Plano Municipal de Educação começa a tomar forma com a promulgação da Lei Municipal nº 1.565 de 18 de dezembro de 2003 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino. Na justificativa encaminhada à Câmara de Vereadores é destacado que com a democratização do ensino público tornou-se necessário conferir aos municípios maior independência para gerir o processo educacional da cidade. Através de um Sistema Municipal de Ensino próprio esperamos integrar os órgãos educacionais, Secretária Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil para definir as políticas educacionais de nossa cidade. (Gurupi, 2003.)

A própria Lei do Sistema no seu artigo 9º destaca como responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- I** - contribuir para a formulação do Plano Municipal de Educação, coordenando as ações e fazendo cumprir os objetivos e metas dos Programas Globais e Setoriais de Educação;
- II** - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III** - promover a integração com órgãos e entidades da administração, visando ao cumprimento de atividades setoriais, conforme prazos e políticas estabelecidas para consecução dos objetivos da Educação;
- IV** - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;
- V** - garantir a prestação de serviços municipais de educação, na forma da Lei;
- VI** - oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, zelando pela universalização do atendimento;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Outros institutos jurídicos importantes no Sistema Municipal de Educação são: A Lei nº 1.485 de 2002, estabeleceu o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; e a Lei nº 1.516 de 05 de dezembro de 2002 que criou o Conselho Municipal de Educação, atualmente em processo de implantação.

Considerando o que está disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil que define as diretrizes para o Plano Nacional de Educação, quais sejam: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho; e a promoção humanística, científica e tecnológica do País, são enumerados os seguintes objetivos e prioridades para educação municipal no período de 2005 a 2014, também em conformidade com a Lei 10.172/2001.

Garantia de ensino fundamental obrigatório

Deve-se assegurar não somente o acesso a todas as crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, mas, permitir o ingresso já a partir dos 6 anos. Também assegurando a permanência e a conclusão com êxito e qualidade, proporcionando a progressiva implantação da escola de tempo integral, priorizando as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

Garantia do ensino fundamental a todos os que necessitarem

A educação fundamental é o elemento que principia a construção da cidadania, de forma que todos os que não tiveram acesso na idade própria ou não conseguiram concluir este nível de ensino, devem ser assistidos pelo poder público para que possam participar da cultura letrada, desenvolver as habilidades lógico-matemáticas e situarem-se no tempo e no espaço histórico-geográficos. Atendidas estas condições básicas, propiciam-se as condições para a emancipação política destes sujeitos de direitos e deveres.

Ampliação do atendimento na educação infantil

Estando prevista a extensão da escolaridade obrigatória à criança de 6 anos de idade é necessário criar condições para a ampliação do atendimento das crianças a partir dos primeiros meses de vida nos Centros de Educação Infantil – CEI. Este atendimento precoce contribui significativamente com a melhoria do rendimento escolar nos demais níveis de ensino, representando um investimento que contribui significativamente com o combate à cultura do fracasso escolar, principalmente no ensino fundamental.

Valorização dos Profissionais da Educação

São basicamente três os pilares da valorização do magistério: formação inicial e continuada de qualidade; condições adequadas de trabalho; e política salarial e de carreira compatíveis. Entende o município que é necessário criar as condições para que se possa garantir nos quadros do magistério municipal, profissionais dedicados e com desempenho satisfatório no exercício das suas atividades.

Desenvolvimento do sistema de informação e avaliação da educação municipal

Considera-se como poderosa ferramenta de planejamento e gestão do sistema educacional a organização de um sistema de informações e avaliação. Dispor de dados quantitativos e qualitativos sobre a educação municipal pode contribuir para a



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

implementação de ações cada vez mais focadas nos objetivos centrais da educação municipal.

3.1. Diretrizes dos segmentos da comunidade de Gurupi

Após a realização das primeiras reuniões de sensibilização para a elaboração do Plano Municipal de Educação, foram realizadas mais de 70 consultas a diversos segmentos da comunidade que resultaram em centenas de propostas consolidadas nas seguintes diretrizes:

- a) Qualidade: implantação de padrões mínimos de qualidade educacional; acesso e permanência com sucesso e avaliação do sistema;
- b) Equidade: atendimento a todos e aos mais carentes e universalização da qualidade;
- c) Escola-comunidade: inserção da comunidade no processo educativo e a ênfase no voluntariado;
- d) Autonomia: Implantação da gestão democrática e luta pela autonomia financeira, administrativa, didática e pedagógica;
- e) Currículo: A construção da cidadania em torno de valores através de experiências curriculares significativas;
- f) Expansão do atendimento: na educação infantil, universalização do ensino fundamental e ensino tecnológico e profissionalizante;
- g) Regime de colaboração: articulação entre os demais entes federados;
- h) Proteção à criança e ao adolescente: prevenção e diminuição da violência escolar e da violência doméstica.
- i) Valorização dos profissionais da educação: profissionalização, melhoria salarial, das condições de trabalho e de formação.

3.2. A colaboração como instrumento de racionalização do sistema

Constitucionalmente definido como estratégia de organização dos entes federados no país, o Regime de Colaboração ganha substância no Plano Municipal de Educação. Desta maneira as metas relacionadas pela municipalidade refletem as grandes expectativas lançadas pelo Congresso Nacional quando da aprovação do Plano Nacional da Educação. Neste contexto, espera-se que o futuro Plano Estadual de Educação do Tocantins possa completar este conjunto de iniciativas em torno da educação de qualidade para todos assegurando a “efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana”.

Esta proposição também está referenciada no Plano Estratégico da Secretaria elaborado em 2003, que enumera os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Assegurar um ensino público de qualidade pela implementação de políticas educacionais alicerçadas nas necessidades de aprendizagem e sociais do educando;
- b) Iniciar, estruturar e consolidar a gestão autônoma nas escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Erradicar o analfabetismo de Gurupi;
- d) Melhorar o desempenho dos nossos professores e instituir um sistema permanente de avaliação.



IV – EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1. Diagnóstico e Diretrizes

A educação infantil é a etapa inicial da educação básica, realizada em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para a faixa etária de 4 a 6 anos. Deve ser financiada com a menor parte dos recursos vinculados constitucionalmente.

A situação vivenciada em Gurupi reflete o problema da diminuição de matrículas ocorrida após a implantação do FUNDEF e do progressivo abandono da oferta por parte dos governos estaduais.

Na tabela abaixo é possível observar a evolução das matrículas na educação infantil, tendo crescido substancialmente a oferta na rede privada de ensino. O Sistema Municipal também ampliou sua oferta, porém não conseguiu absorver o contingente demandante. Em termos absolutos entre os anos de 2002 e 2004 foram extintas mais de 1.200 matrículas.

Tabela 2: Evolução de matrícula inicial na educação infantil nas redes

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total
	Número	%	Número	%	Número	%	
2002	1.928	54	811	22,7	831	23,2	3.570
2003	1524	46,4	924	28,2	821	25,1	3.269
2004	385	16,3	827	35	1.145	48,5	2.357

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – Gurupi.

Esta situação deve ser urgentemente alterada, devendo o município ampliar o investimento neste nível de ensino. Uma das possibilidades é a ampliação do atual financiamento no ensino fundamental para os demais níveis através de um Fundo para Educação Básica.

Desta maneira o município é desafiado a construir mais salas de aula e adequar os espaços existentes tendo em vista atingir um padrão mínimo de qualidade educacional. Outra questão importante é a situação do profissional da educação infantil que deve ser contemplado com uma formação inicial e continuada de qualidade.

4.2. Metas – Educação Infantil.

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos.
2. A partir do primeiro ano deste plano, somente serão autorizadas construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura adequados, de acordo com a legislação vigente.
3. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

4. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil, com a colaboração da União e Estado, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que realize as seguintes metas:
 - a) que, a partir da vigência deste Plano, todos os dirigentes de instituições de educação possuam formação apropriada, com, no mínimo, formação de magistério (modalidade Normal).
 - b) que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível superior.
5. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que sejam graduados em curso específico de nível superior.
6. Capacitar 10 (dez) professores multiplicadores em informática educativa, por ano, somando um total de 50 (cinquenta) profissionais ao final do período quinquenal.
7. Capacitar 10 (dez) professores e 05 (cinco) técnicos em informática educativa por ano, em até cinco anos, e ampliar em 20% (vinte por cento) ao ano a oferta dessa capacitação.
8. Assegurar, a partir da implantação deste plano que todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
9. Estabelecer no prazo de três anos, em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, m sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.
10. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.
11. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos Estados.
12. Assegurar o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos.
13. Extinguir as classes de alfabetização incorporando imediatamente as crianças no ensino fundamental e matricular, também, naquele nível todas as crianças de 7 anos ou mais que se encontrem na educação infantil.
14. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

15. Garantir, até o final da década e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.
16. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.
17. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.
18. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 15% (quinze por cento) dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

V – ENSINO FUNDAMENTAL

5.1. Diagnóstico

O ensino fundamental é o único nível de ensino obrigatório de acordo com a Constituição de 1988. A sua oferta irregular ou privação torna o administrador passivo de ação judicial, a pessoa humana privada deste direito básico também se constitui num sujeito mutilado na sua capacidade de exercer a cidadania social e política.

Por conta da instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, este nível de ensino tem sido contemplado com uma política de redistribuição de recursos que acaba por dotar a maioria dos municípios brasileiros de recursos expressivos, em alguns casos, capazes de ampliar o gasto público em educação.

Esta situação tem contribuído também para a disputa por matrículas entre os sistemas de ensino. Na tabela 3 é possível verificar que entre os anos de 2001 e 2003 houve uma redução de cerca de um terço das matrículas. Esta situação pode estar relacionada à pelo menos três fatores: a regularização do fluxo escolar pela diminuição da evasão e repetência; diminuição do índice de natalidade; e aos fatores de migração interna no estado.

No mesmo período o Sistema Estadual perdeu metade das matrículas enquanto o município apresentou um aumento respectivamente de quase mil matrículas. O município ofertou em 2003, 37% das matrículas contra 20,1% em 2001.

Tabela 3: Evolução de matrícula inicial na educação fundamental nas redes - Gurupi

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total
	Número	%	Número	%	Número	%	
2001	14.544	74	3.964	20,1	1.131	5,7	19.639
2002	13.462	69,7	4.778	24,7	1.063	5,5	19.303
2003	7.198	54,7	4.872	37	1.069	8,1	13.139

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2004.



Apesar do avanço na oferta de matrículas no ensino fundamental, o município não tem avançado em relação aos indicadores de desempenho escolar. As taxas de reprovação se concentram em 20% o que compromete o esforço público em torno da erradicação do analfabetismo.

Tabela 4: Desempenho ensino fundamental. 2003.

Séries	Matrícula	Aprovação	%	Reprovação	%	Abandono	%
1ª a 4ª	3.628	2.248	77,6	648	22,3	158	4,3
5ª a 8ª	1.917	1.163	84,3	217	15,6	203	10,5
Total	5.545	3.411	79,7	865	20,2	361	6,5

Fonte: Secretaria Municipal de Educação. 2004.

Outra preocupação do município é com a população que se encontra fora da escola o que impede a universalização da oferta. A população de 7 a 14 anos é estimada em 9.970 de acordo com a Secretaria de Educação.

É necessário pois continuar ampliando a oferta de matrículas, especialmente neste momento em que as escolas municipais começam a ser estruturadas para oferecer uma educação de qualidade.

5.2. Metas – Ensino Fundamental

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e permanência de forma progressiva até atingir 100% das matrículas em 5 anos.

2. Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.

3. VETADO

4. Elaborar, no prazo de seis meses, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades local, incluindo:

a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, acústica e arborização;

b) instalações sanitárias e com infra-estrutura para atender às necessidades de higiene básica, com adaptações para o atendimento aos portadores de necessidades especiais;

c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

d) adaptação dos edifícios escolares para a capacitação do corpo docente e aquisição de material psico-pedagógico para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- f) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) informática e equipamento multimídia para o ensino.
5. A partir da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.
 6. Assegurar que, em 1 ano e meio, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em quatro anos, a totalidade dos itens.
 7. Estabelecer, com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".
 8. Assegurar a partir da vigência deste plano que todas as escolas façam anualmente a reformulação dos seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica para executa-las.
 9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
 10. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada e criar um conselho municipal para fiscalizar a utilização adequada dos recursos pelas famílias.
 11. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos para todas as séries do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.
 12. Prover, a partir da vigência do plano, de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.
 13. Transformar a partir da vigência do plano as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
 14. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.
 15. Prover a ampliação e melhoria de transporte escolar às zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.
 16. Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

17. Assegurar, dentro de três anos, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.
18. Eliminar a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.
19. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.
20. Reestruturar e criar, escolas de tempo integral, conforme a demanda, que deverão atender preferencialmente as crianças de baixa renda, incluindo-se dentre as suas atribuições o oferecimento de, no mínimo, três refeições diárias, apoio às tarefas escolares, à prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas.
21. Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta.
22. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.
23. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio.
24. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação que venham a ser desenvolvidos.
25. Estimular o Município a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
26. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
27. Implementar de forma transversal outros conteúdos relevantes como violência, drogas e orientação sexual.
28. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
29. VETADO.



VI – EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. Diagnóstico

O ensino superior não é responsabilidade constitucional do município, devendo ser ofertado pela União. No entanto, dentro da realidade do Tocantins, são inúmeros os municípios que ofertam este nível de ensino através de fundações educacionais.

No caso de Gurupi, destaca-se a antiga Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi, hoje transformada em Universidade de Gurupi – UNIRG. É necessário portando, aproveitar a massa crítica construída por esta IES, afim de se desenvolver um sistema de educação compatível com as necessidades locais.

6.2. Metas – Ensino Superior

1. Incentivar as Instituições de Ensino Superior a ofertar ensino para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.
2. Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior e (ou) a concessão de bolsas de estudo.
3. Assegurar efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira para a IES pública.
4. Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.
5. Diversificar o sistema superior de ensino, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que ofereçam ensino de qualidade e que atendam clientelas com demandas específicas de formação: tecnológica, profissional liberal, em novas profissões, para exercício do magistério ou de formação geral.
6. Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem tais como: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, educação para o trânsito e temas locais.
7. Garantir a criação de conselhos com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias, com o objetivo de assegurar o retorno à sociedade dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão.
8. Oferecer apoio e incentivo governamental para as instituições comunitárias sem fins lucrativos, preferencialmente aquelas situadas em localidades não atendidas pelo Poder Público, levando em consideração a avaliação do custo e a qualidade do ensino oferecido.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

9. Estimular com recursos públicos municipais e outros incentivos, as instituições de educação superior a constituírem programas especiais de titulação e capacitação docentes, desenvolvendo e consolidando a pós-graduação no município.
10. Estimular a inclusão de representantes da sociedade civil organizada nos Conselhos Universitários.
11. Estimular as instituições de ensino superior a identificar, na educação básica, estudantes com melhor desempenho intelectual, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

VII – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1. Diagnóstico

O enfrentamento do analfabetismo é uma grande meta constitucional. O município apresenta um contingente de cerca de dois mil analfabetos. Torna-se urgente a formulação de uma política coerente com o problema.

7.2. Metas – Educação de Jovens e Adultos

1. Estabelecer, a partir da aprovação do PNE, programas visando a alfabetizar cerca de dois mil jovens e adultos, em cinco anos e, em cinco anos, erradicar o analfabetismo.
2. Assegurar, em três anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
3. Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.
4. Estabelecer programa de fornecimento, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos.
5. Assegurar a colaboração com o sistema estadual de ensino, para manter programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.
6. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.
7. Reestruturar, criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

8. Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

9. Implantar cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental e ao programa de jovens e adultos, contando com parcerias e órgãos e entidades afins.

10. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tenham ou não formação de nível superior.

11. Estimular as universidades e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade.

12. Realizar no sistema de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.

13. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

14. Estabelecer uma política de valorização do professor de educação de jovens e adultos que inclua a formação continuada de qualidade e incentivos para a carreira.

VIII – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

8.1. Diagnóstico

O Município tem utilizado de maneira limitada as novas possibilidades tecnológicas, devendo portanto estabelecer metas ousadas em função das demandas presentes e futuras.

8.2. Metas – Educação a distância e novas tecnologias educacionais

1. Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios.

2. Assegurar às escolas públicas, de nível infantil e fundamental, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.

3. Capacitar, em três anos, pelo menos 50 professores para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional.

4. Criar um núcleo de tecnologia educacional, que deverá atuar como centro de orientação para as escolas e para os órgãos administrativos do sistema de ensino no acesso aos programas informatizados e aos vídeos educativos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

5. Instalar, em seis anos, um laboratório de informática por escola pública de ensino fundamental, promovendo condições de acesso à internet.
6. Capacitar, em cinco anos, 50 professores multiplicadores em informática da educação.
7. Capacitar, em cinco anos, 50 professores e 25 técnicos em informática educativa e ampliar em 20% ao ano a oferta dessa capacitação.
8. Equipar, em dez anos, todas as escolas de nível infantil e todas as escolas de ensino fundamental com mais de 100 alunos, com computadores e conexões internet que possibilitem a instalação de uma Rede Nacional de Informática na Educação e desenvolver programas educativos apropriados, especialmente a produção de softwares educativos de qualidade, sendo que em 03 (três) anos 30% (trinta por cento) das referidas escolas devem estar perfeitamente equipadas, observando-se a mesma proporcionalidade no período remanescente até atingir 100%.

IX – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Diagnóstico

Gurupi conta com importantes núcleos de formação profissional e deve ampliar o atendimento a partir do regime de parcerias, promovendo a pessoa humana na sua potencialidade para o mercado de trabalho.

9.2. Metas – Educação Tecnológica e formação profissional

1. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.
2. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de cursos básicos destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, sempre associados à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade.
3. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.
4. Estabelecer parcerias com os sistemas federal, estadual e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.
5. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.



X – EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1. Diagnóstico

Atualmente o ensino especial é oferecido em instituição privada comunitária com apoio do governo estadual. Faz-se necessário estabelecer uma política municipal que atue de forma preventiva e assistencial em colaboração com outros parceiros, tendo em vista o desenvolvimento do talento humano em todos os campos.

10.2. Metas – Educação Especial

1. Organizar a partir da aprovação do Plano, no Município e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.
2. Generalizar a partir da aprovação do plano, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância.
3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental.
4. Nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Generalizar, em cinco anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.
6. Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento.
7. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.
8. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não-governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis aos alunos cegos e aos de visão sub-normal livros de literatura falados, em braille e em caracteres ampliados.

9. Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de visão sub-normal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.

10. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.

11. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

12. Assegurar, a partir da aprovação do Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias, aos alunos e profissionais da educação que apresentem dificuldade de locomoção.

13. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

14. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de cinco anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

15. Lutar pela inclusão nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas e estágios para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

16. No prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência deste Plano, organizar e pôr em funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

17. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

18. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XI – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

11.1. Diagnóstico

O magistério da educação básica é o grande aliado na construção de uma escola de qualidade, portanto é fundamental estabelecer uma política de valorização que seja consistente e possa contribuir efetivamente para o desenvolvimento da educação local.

11.2. Metas – Magistério da Educação Básica

1. Implementar, já a partir do primeiro ano deste Plano, a revisão do plano de carreira para o magistério, adaptando-o às determinações da Lei nº. 9.424/96, garantindo-se, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.
2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, preferencialmente, cumprida em um único estabelecimento escolar, ressaltando-se nesta preferência, o critério de habilitação do professor, na respectiva área de conhecimento, proporcionando-lhe a oportunidade de atuar em sua especialidade em outra unidade escolar.
3. Destinar 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.
4. Implantar, no prazo de um ano, plano geral de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração.
5. A partir da entrada em vigor deste plano, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
6. Ampliar, a partir da colaboração com a União e o Estado, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares.
7. Garantir que, no prazo de 5 anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível superior, específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.
8. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, do Estado e do Município, que, no prazo de dez anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

9. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior, dando-se prioridade a profissionais capacitados nas áreas específicas.

10. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal, de programas de formação.

XII – FINANCIAMENTO E GESTÃO

12.1. Diagnóstico

A efetividade da política educacional se dá através do financiamento, tendo em vista a otimização dos custos educacionais. É necessário portanto, estabelecer metas mais ousadas para o investimento educacional, da mesma forma se faz necessário a melhoria dos gastos públicos em educação buscando-se a racionalização do sistema.

12.2. Metas – Financiamento e Gestão

1. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
3. Estabelecer, nos Municípios, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 15% (quinze por cento) dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental, estendendo o atendimento em creches.
4. Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: no Município (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
5. Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município. Implementar a fiscalização destes recursos na educação e ampliação do atendimento aos alunos que se inserirem nos programas de bolsa educativa – PROBEd.
6. Promover a equidade entre os alunos do sistema de ensino e das escolas, melhorando a estrutura física, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade com a criação ou melhoria de bibliotecas, quadras poliesportivas e outras estruturas necessárias até o ano de 2007.
7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

8. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação e das outras Secretarias nas áreas de atuação comum.
9. Assegurar recursos do Tesouro e da Assistência Social para programas de renda mínima associada à educação; recursos da Saúde e Assistência Social para a educação infantil.
10. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PME.
11. Estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipais, através de apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessários.
12. Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, segundo as diretrizes abaixo:
 - a) Que o Gestor Escolar seja escolhido de acordo ao prescrito no Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.
 - b) Que apresente plano de ação.
 - c) Os coordenadores pedagógicos devem ser escolhidos pelos professores, sendo necessário que integrem o quadro permanente do magistério público municipal, devendo possuir 02 (dois) anos de experiência e apresentar planos de ação.
13. Editar pelo sistema de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.
14. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade. Que a descentralização e autonomia escolar ocorram de fato a partir de 2005.
15. Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural e imbuídas dos valores rurais. Devendo-se também ampliar as estruturas físicas, para disporem de Ensino Médio profissionalizante em parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, sendo o atendimento integral na forma de internato.
16. Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
17. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica a partir de 2005.
18. Informatizar progressivamente, em três anos, com auxílio técnico e financeiro da União e do Estado, a Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

19. Estabelecer, no Município, com auxílio técnico e financeiro da União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria, para suprir, a partir de 2005, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
20. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das Secretarias, a partir de 2005 com a reformulação do estatuto dos servidores administrativos.
21. Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria de Educação, de tal forma que, em três anos, todas as escolas estejam no sistema.
22. Estabelecer, no Município com a colaboração das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas a partir de 2005.
23. Assegurar a partir de 2005 que, 100% dos diretores, possuam formação específica em nível superior, preferencialmente com cursos de especialização.
24. Estabelecer, no Município, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho que atinja, pelo menos, todas as escolas de mais de 50 alunos do ensino Fundamental e Médio, cumprindo com o previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.
25. Estabelecer, no Município, a partir de 2005, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil, inclusive creches.
26. Instituir em todos os níveis, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em cumprimento à Legislação a partir de 2005.
27. Criar e implantar a função de orientador educacional, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, nas unidades escolares a partir de um ano de vigência deste Plano.

XIII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O controle, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação se dará anualmente tendo como responsáveis a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara de Vereadores e a plenária do Fórum Municipal de Educação.

Dentre os mecanismos ou instrumentos a serem utilizados destacar-se-ão:

- Diagnóstico do Censo Escolar;
- Plano Estratégico da Secretaria;
- Levantamento da Situação Escolar;
- Os sistemas de avaliação do ensino básico.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Para que se possa garantir a efetividade das metas propostas a comunidade de Gurupi deve participar ativamente dos Fóruns anuais que serão momentos de avaliação e proposição de ações concretas tendo em vista o atendimento das metas.

Através de mecanismo legal a Secretaria de Educação poderá definir estratégias visando a participação de todos os segmentos, a semelhança do que ocorreu quando da construção deste Plano Municipal de Educação.

Anualmente o processo de avaliação compreenderá a sistematização das sugestões a serem incorporadas nas diretrizes orçamentárias do município. Será dada ampla publicidade para este documento assim como também para as metas atingidas a cada exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal